

Administração

INSTRUÇÃO Nº 038/2020

Orienta os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos referentes à realização do trabalho remoto instituído pelo Decreto Estadual n.º 19.528, de 16 de março de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 19.985, de 11 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto Estadual n.º 16.106, de 29 de maio de 2015, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 19.528, de 16 de março de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 19.985, de 11 de setembro de 2020 e em conformidade com o disposto no processo SEI nº 009.0219.2020.0026589-19, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1. Os órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, deverão observar os procedimentos previstos nesta Instrução e nas demais normas jurídicas em vigor, quanto à documentação a ser apresentada para fins de enquadramento nas hipóteses do art. 1º do Decreto Estadual n.º 19.528, de 16 de março de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 19.985, de 11 de setembro de 2020.

2. Para fins de enquadramento no inciso II, do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 19.528/2020 (com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 19.985, de 11 de setembro de 2020), além da autodeclaração referida no §1º-B daquele decreto, o servidor deverá enviar os seguintes documentos comprobatórios do acometimento por doenças respiratórias em atividade e doenças crônicas que não estejam sob controle, desde que afetados órgãos-alvo que impliquem em aumento do risco:

2.1. Atestado/Relatório médico, com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, contendo código CID, data do diagnóstico, evolução, tratamentos prescritos e ajustes, além da descrição do quadro clínico atual;

2.2. Exames médicos complementares, realizados a no máximo 90 (noventa) dias.

3. Para fins de enquadramento no inciso III, do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 19.528/2020 (com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 19.985, de 11 de setembro de 2020), além da autodeclaração referida no §1º daquele decreto, a servidora deverá enviar os seguintes documentos comprobatórios da gravidez:

3.1. Atestado/Relatório médico, com no máximo 30 (dias) de emitido;

3.2. Exame Beta hCG sanguíneo;

3.2.1. a partir da 5ª semana de gravidez, o exame previsto no item 3.2 deverá ser comprovado através da ultrassonografia transvaginal, e a partir da 7ª semana, através da ultrassonografia abdominal.

4. Para fins de enquadramento no inciso IV, do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 19.528/2020 (com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual n.º 19.985, de 11 de setembro de 2020), além da autodeclaração referida no §1º-B daquele decreto, o servidor deverá enviar os seguintes documentos comprobatórios da utilização de medicamentos imunossuppressores, bem como do acometimento por patologia em atividade, que justifique o uso daqueles medicamentos:

4.1. Receita médica contendo prescrição de medicamento imunossupressor;

4.2. Atestado/Relatório médico, com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, contendo código CID, data do diagnóstico, evolução, tratamentos prescritos e ajustes, além da descrição do quadro clínico atual;

4.3. Exames médicos complementares (que comprovem o Diagnóstico), realizados a no máximo 90 (noventa) dias.

5. Caberá à Secretaria da Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, decidir sobre as dúvidas e os casos omissos desta Instrução.

6. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

Secretário da Administração